Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0025400-95.2009.5.24.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/2009
Valor da causa: R$ 19.307,53

Partes:
AUTOR: JOSE APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA
RÉU: REGINALDO MANSUR TEIXEIRA
ADVOGADO: MOISES DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELE DE CARVALHO SANTOS
RÉU: SAFIRA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: NEUSA MARIA DA FONSECA TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO
ADVOGADO: GISELE DE CARVALHO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: R.K.T - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: GISELE DE CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0025400-95.2009.5.24.0005
AUTOR: JOSE APARECIDO OLIVEIRA E OUTROS (1)
RÉU: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA E OUTROS (2)

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025400-95.2009.5.24.0005
Reclamante(s): JOSE APARECIDO OLIVEIRA e outros (1)
Reclamada(o)(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA e outros (2)

EDITAL DE PRAÇA

Faz saber a Excelentíssima Juíza Titular da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, dra. KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS sob n.º 11/2003, nomeada por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o 1º Leilão no dia **06 de outubro de 2025, com encerramento às 13h00min**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia **06 de outubro de 2025, com encerramento às 15h00min**, o onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. As vendas realizar-se-ão através dos sites www.mariafixerleiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o (s).:

Descrição do bem:

Terreno resultante da unificação dos lotes L-7/L-8/L-9/L-10 e glebas 02, 03, 04, 05 e 06, situadas na BR-116 (Linha Verde Sul), nº. 19941, Pinheirinho, cidade de Curitiba/PR, medindo 90,30 metros de frente para a BR-116, tendo de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida BR-116 olha o imóvel em linha reta, 281,00 metros onde faz frente para a Rua Isaac Ferreira da Cruz, do lado esquerdo, de formato irregular, formando por duas linhas retas, a primeira com 196,70 metros confrontando com o lote 6 e a segunda com 74,50 metros confrontando com o eixo da linha de alta tensão da Copel, tendo na linha de fundos a

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

largura de 48,70 metros onde confronta com a gleba 7, com a área total de 22.904,55 m². Benfeitorias: Construções comerciais próprias para uma empresa de ônibus, com prédio administrativo em alvenaria de alto padrão com três pavimentos de bom acabamento, estado de conservação regular necessitando de reparos simples, com área aproximada de 3.800,00m², barracão garagem/oficina com instalações especiais para ônibus com área total aproximada de 6.650,00m² e prédio auxiliar de dois pavimentos com 1.700,00m², totalizando a área construída aproximada de 12.150,00 m². Ocupação: Sede da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A da qual o executado Sr. Reginaldo Mansur Pereira é diretor. Ali no endereço também se estabelecem outras empresas pois parte do imóvel está locada para terceiros. Obs.: Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referidas benfeitorias não constam registradas na matrícula imobiliária. Imóvel com indicação fiscal sob o nº. 83-483-031.000-8 e matriculado sob o nº. 44.331 no Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 39.092.891,00 (trinta e nove milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais), em 11 de outubro de 2021.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO (art. 843, §2º/CPC): R$ 39.092.891,00 (trinta e nove milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais).

DEPOSITÁRIO: REGINALDO MANSUR TEIXEIRA, Rodovia Br-116, Nº. 19941, Pinheirinho, Curitiba/PR e/ou Rua José Cupli, Nº. 247, Casa 26, Butiatuvinha, Curitiba/PR

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Arresto nos autos nº. 35394, em favor de Noberto Broeto, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Arrolamento em trâmite na Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; Hipoteca Judiciária nos autos nº. 01348-2009-043-03-00-2, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Arresto nos autos nº. 87.206/2009, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR; Arresto nos autos nº. 69.223/2006, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR; Hipoteca Judiciária nos autos nº. 01625-2009-043-03-00-7, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia e Região, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Penhora nos autos nº. 52.168/2003, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR; Arresto nos autos nº. 67842/2005, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR; Hipoteca Judiciária nos autos nº. 01763-2009-

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

043-03-00-6, em favor de Paulo Sérgio dos Santos, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0001549-97.2012.4.01.3803, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Uberlândia/MG; Arresto nos autos nº. 000732-46.2007.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba/PR; Arresto nos autos nº. 0004835-62.2008.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba/PR; Existência de Ação nº. 702.15.036.902-4, em favor de Ângela Maria Oliveira Santos, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0002736-08.2014.4.01.3307, em trâmite na 2ª Vara federal de Vitória da Conquista/BA; Indisponibilidade nos autos nº. 0006465-76.2013.4.01.3307, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória da Conquista/BA; Penhora nos autos nº. 0013074-94.2004.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0407400-25.2007.5.09.0019, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0024628-53.2014.5.24.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 01625-60.2009-5.03.0043, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0024325-05.2015.5.24.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0025138-66.2014.5.24.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0001301-05.2012.5.14.0403, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC; Indisponibilidade nos autos nº· 0000368-06.2017.5.09.0303, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0025400-95.2009.5.24.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0001403-94.2011.15.03.0103, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Penhora nos autos nº. 0004946-31.2017.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0007741-44.2016.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 00061037-24.2011.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba /PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0009027-32.2013.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0010451-65.2016.8.16.0014, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000249-67.2018.5.12.0031, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São José/SC; Penhora nos autos nº. 0011124-38.2005.5.15.0025, em favor de Alzira Regina de Lima em trâmite na Vara do Trabalho de Botucatu/SP; Indisponibilidade nos autos nº. 0000981-67.2019.5.09.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000562-14.2019.5.09.0019, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Penhora nos autos nº. 0000687-95.2014.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0001321-72.2020.5.09.0041, em favor de José Aparecido Oliveira, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0009028-17.2013.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 00011844-35.2014.8.16.0001, em favor de Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda., em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 9950800-40.2006.5.09.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0006587-12.2022.8.16.00163, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 5000012-72.2022.4.03.6131, em trâmite na 1ª Vara Federal de Botucatu/SP; Indisponibilidade nos autos nº. 0000274-67.2011.5.04.0801, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana/RS; Indisponibilidade nos autos nº. 0000201-72.2018.5.09.0652, em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0001773-10.2010.5.03.0103, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0000601-45.2017.5.09.0095, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000591-40.2013.5.06.0413, em trâmite na 3ª vara do Trabalho de Petrolina/PE; Indisponibilidade nos autos nº. 0000501-07.2017.5.05.0191, em trâmite na Vara do Trabalho de Itaberaba/BA; Indisponibilidade nos autos nº. 0969800-54.2008.5.09.0513, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000499-94.2013.5.14.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO; Indisponibilidade nos autos nº. 1001549-08.2017.5.02.0016, em tramite na 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; Penhora nos autos nº. 0004835-62.2008.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba, em trâmite na 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0000073-15.2013.5.24.0004, em favor de Miguel Ferreira Barbosa, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 0001773-10.2010.5.03.0103, em favor de Lydelgardes Azevedo Dantas, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0098100-18.2008.5.24.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0016913-87.2010.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000422-47.2018.5.09.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 9950800-40.2006.5.09.0009, em tramite na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0001549-97.2012.4.01.3803, em trâmite na 3ª Vara Federal de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0000693-79.2007.8.05.0274, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comercia de Vitória da Conquista/BA; Indisponibilidade nos autos nº. 0001266-95.2011.5.03.0044, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 0001885-38.2012.5.24.0001, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 0000818-08.2024.5.09.0010, em favor de Divane Ribeiro de Lima, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0000489-45.2019.5.09.0018, em trâmite na

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0006587-12.2022.8.16.0013, em trâmite na 4ª vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0001217-55.2024.5.09.0004, em favor de Ricardo Barreto de Melo, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 9950800-40.2006.5.09.0009, em favor de Wagner Antunes de Moraes, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0000074-97.2013.5.24.0004, em favor de Zenobio Morais Nascimento, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande /MS; Penhora nos autos nº. 0001388-76.2024.5.09.0015, em favor de Romeu da Silva Vicente, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0000305-10.2025.5.09.0041, em favor de Rosiaval Leite Fernandes, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0061037-24.2011.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº. 0001336-21.2018.8.16.0185, em favor do Município de Curitiba/PR, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal Municipais da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000923-69.2013.5.24.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R$ 1.134.922,47 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), em 30 de março de 2020.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.mariafixerleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

Prazo para impugnar a arrematação: início no primeiro dia útil após a homologação do Auto de Arrematação, nos termos do art. 903, § 2º/CPC.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lanço oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual da avaliação; Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte: a) a 1a parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão; b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no; c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º); d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda /compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação /imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à Leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão da Leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da Leiloeira; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da Leiloeira; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º). 7. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lanços raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil.

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados os executados **REGINALDO MANSUR TEIXEIRA (CPF: 504.509.056-91)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**, SAFIRA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 10.346.700/0001-96)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)**, SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA. (CNPJ: 01.749.004/0001-30)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), os terceiro(s) interessado(s) **NEUSA MARIA DA FONSECA TEIXEIRA (CPF: 116.742.228-74)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for**; PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 76.530.278/0001-32)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)**; R.K. T - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 05.673.812/0001-11)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo

PJe Documento assinado eletronicamente por HEITOR PERIN CAMPITELLI, em 29/08/2025, às 09:46:35 - 1ecf475

Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

Campo Grande-MS, 29/08/2025

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.
Documento digitado por HEITOR PERIN CAMPITELLI.

CAMPO GRANDE/MS, 29 de agosto de 2025.

HEITOR PERIN CAMPITELLI
Servidor